CONTRATO Nº 003/2025.

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS-PI,** POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** E A EMPRESA **G R FERREIRA-ME,** NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE BOM JESUS,** inscrito no CNPJ nº 06.554.356/0001-53, com sede à Praça Marcos Aurélio, nº 41, Centro, CEP 64.900-000, Bom Jesus - Piauí, na pessoa do seu representante legal, **Nestor Renato Pinheiro Elvas**, Prefeito, residente e domiciliado em Bom Jesus, Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, neste ato representada pelo Sr. **Keppler Góis Miranda**, brasileiro, casado, secretário, CPF nº 970.226.083-43, RG nº 1.943.169/SSP-PI, com endereço na Av. Adelmar Moreno Benvindo, 142, Bairro Penitenciária, CEP 64.900-000, Bom Jesus-PI.

CONTRATADA: **G R FERREIRA-ME**, inscrita no CNPJ nº 55.285.189/0001-06, com sede na Av. Presidente Jânio Quadros, nº 1165, APT. 201, CEP 64.053-800, Campestre, Teresina-PI, neste ato representada pelo Sr. **Gabriel Reis Ferreira**, brasileiro, portador do CPF nº 034.624.433-13, residente e domiciliado na cidade de Teresina-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADOS**, abaixo discriminados, conforme **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025/PMBJ**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a ***contratação direta de empresa especializada em consultoria e assessoria técnica, voltada para a execução dos serviços nas áreas de medicina, epidemiologia, microbiologia e doenças infecciosas, visando a elaboração de um "Plano de Contingência para Resposta a Emergências relacionadas à Dengue", em consonância com as competências atribuídas à Secretaria de Saúde do Município de Bom Jesus-PI.***

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está vinculado ao **Procedimento Administrativo nº 1003/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025/PMBJ**, e tem como fundamentação legal o Art. 74, III, alíneas "a" e "c" da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fazem parte deste contrato o processo administrativo com todas as suas peças: ***a proposta, as especificações, parecer, justificativas e os elementos que as acompanha, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.***

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

ACONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e com a proposta apresentada;
II – fornecer o objeto do contrato de acordo com o especificado no processo, de modo a atender as demandas da Secretaria competente e determinações do gestor municipal;
III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
IV – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo administrativo pertinente;
V – não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato firmado com a CONTRATANTE;
VI – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III – designar e informar à CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação.

CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias ou até a execução total do objeto**, iniciando a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Será pago à CONTRATADA o valor total de **R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**, de forma integral ou parcelada, durante toda a sua vigência contratual, conforme calendário de execução e condições a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	ENTREGA
01	Trata-se de um documento detalhado que define a visão, o propósito e os principais elementos do plano, embasado nas evidências científicas mais recentes e na experiência internacional atual. O relatório realizará análises das necessidades de saúde pública do município de Bom Jesus, identificará os elementos essenciais para a mitigação da dengue e proporá estratégias eficazes para abordar as questões de saúde identificadas. O documento também considerará as infraestruturas de saúde disponíveis no município, incluindo Unidades de Saúde Básica, Centros de Referência ou de Atendimento Especializado, Hospitais Regionais ou de Urgência, Laboratórios de Saúde Pública, Centros de Controle de Zoonoses, Unidades de Vigilância em Saúde, ambulâncias, estruturas comunitárias de apoio e infraestrutura de comunicação e educação em saúde. Este relatório servirá como suporte para a Etapa 2.	Janeiro
02	Levantamento das fontes de dados epidemiológicos: trata- se da estruturação de dados para modelos de Machine Learning, onde será realizado um levantamento abrangente das possíveis fontes de dados epidemiológicos e de saúde pública que podem ser integrados ao plano. Este levantamento incluirá dados públicos e possíveis parcerias para acesso a dados e recomendações para a obtenção e uso ético desses dados. Nesse contexto inclu-se o Departamento de Monitoramento e Avaliação (DEMAS) da Secretaria de Informação e Saúde Digital (SEIDIGI), em parceria com o Departamento de Imunização e Doenças Imunopreveníveis (DPNI) da Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente (SVSA), o OpenDataSUS, Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), acessando a plataforma DATASUS - TABNET, o Ministério da Saúde, as secretárias municipais e estadual, os hospitais regionais, entre outros.	Fevereiro
03	Trata-se da estruturação de dados voltada para modelos de *Machine Learning*, com a realização de um levantamento abrangente das fontes de dados epidemiológicos e de saúde pública que possam ser integradas ao plano. Esse levantamento incluirá tanto dados públicos quanto possíveis parcerias para acesso a informações relevantes, além de recomendações para a obtenção e o uso ético desses dados. Nesse contexto, serão considerados o Departamento de Monitoramento e Avaliação (DEMAS) da Secretaria de Informação e Saúde Digital (SEIDIGI), o Departamento de Imunização e Doenças Imunopreveníveis (DPNI) da Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente (SVSA), o OpenDataSUS, o Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), a plataforma DATASUS-TABNET, o Ministério da Saúde, as secretarias municipais e estadual de saúde, os hospitais regionais, entre outros. Deverá constar também o perfil epidemiológico detalhado da população por área de risco e a infraestrutura de saúde disponível, que servirão de base para a compra de testes de diagnóstico, a elaboração de um plano de vacinação e as ações de combate ao vetor.	Março

04	Trata-se do relatório final de validação do plano, que avaliará se as intervenções implementadas atendem aos padrões e necessidades epidemiológicas identificadas. Este relatório incluirá testes de eficácia, análises de precisão dos modelos preditivos utilizados, além de fornecer recomendações para ajustes e melhorias contínuas. Além disso, o relatório servirá de base para a produção dos Relatórios Consolidados, Relatórios de Produção, Relatório Operacional, Relatório de Atendimento e Relatório de Vacinação, que serão utilizados para monitorar e avaliar o andamento das ações, garantindo a transparência e a eficácia das estratégias implementadas no combate à dengue.	Abril

ETAPA	ENTREGA	VALOR
PRIMEIRA	30 de janeiro 2024	RS 40,000
SEGUNDA	18 de fevereiro 2024	RS 40,000
TERCEIRA	20 de março 2024	RS 40,000
QUARTA	30 de abril 2025	RS 40,000

I – O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da execução do objeto, com a devida apresentação da Nota Fiscal e deduções dos tributos devidos.

II – Os valores correspondentes ao objeto serão fixados em conta corrente ou poupança de titularidade da CONTRATADA, cuja autorização de retenção e devido crédito em conta poderá ser encaminhado ao respectivo banco.

III – Os valores previstos em cada etapa, poderão sofrer alterações, caso seja comprovado situações excepcionais alheias à vontade das partes signatárias deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta das seguintes fontes: **ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA. FONTE DE RECURSO: 500 - RECURSOS ORDINÁRIOS; 600 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSO DO SUS PROVENIENTE DO GOV. FEDERAL. PROGRAMA: 0020 - GESTÃO ADMINISTRATIVA. PROJ/ATV: 2160 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SAUDE.**

CLÁUSULA OITAVA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época do procedimento de inexigibilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época e atual, com os documentos comprobatórios, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO QUARTO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Procedimento de inexigibilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA
DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos previstos na Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado em Diário Oficial, para garantir a eficácia do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA
DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus, Estado do Piauí, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, devidamente assinadas.

Bom Jesus (PI), 22 de janeiro de 2025.

Keppler Góis Miranda
Secretário Municipal de Saúde/PMBJ
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
GABRIEL REIS FERREIRA
Data: 22/01/2025 18:08:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Gabriel Reis Ferreira
Representante Legal
CONTRATADA

Visto:

Nestor Renato Pinheiro Elvas
Prefeito Municipal de Bom Jesus-PI

TESTEMUNHAS:

1_____CPF_____

2_____CPF_____